



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/AESA/SE

**PROCESSO Nº 48330.000164/2021-64**

**INTERESSADO:** CONJUR - MME

#### 1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e justificativa de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) da Minuta de Portaria Interministerial para definir os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério do Meio Ambiente (MMA) para admissão de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

#### 2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Nota Técnica nº 34/2021/AESA/SE (SEI nº 0577280)
- 2.2. Anexo Minuta de Portaria MME/MMA Manifestação Conjunta (SEI nº 0577359)
- 2.3. Resolução CNPE nº 17/2017 (SEI nº 0577528)
- 2.4. Despacho nº 00018/2022/CONJUR-MME/CGU (SEI nº 0584517)
- 2.5. Decreto nº 10.411, de 30 de Junho de 2020 (SEI nº 0584984)
- 2.6. Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 (SEI nº 0580371)

#### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo complementar a Nota Técnica nº 34/2021/AESA/SE (SEI nº 0577280), que trata da Minuta de Portaria Interministerial para definir os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério do Meio Ambiente (MMA) para admissão de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, e justificar a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), referente a publicação da Portaria Ministerial supracitada, em atendimento aos §§ 1º e 2º do art. 17 da Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 (SEI nº 0580371).

#### 4. **ANÁLISE**

4.1. Por meio da Nota Técnica nº 34/2021/AESA/SE (SEI nº 0577280), esta Assessoria Especial de Meio Ambiente e o Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, das Secretarias Executiva e de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deste Ministério, em conjunto com o Departamento de Gestão Ambiental Territorial da Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, encaminhou a Minuta de Portaria Interministerial (SEI nº 0577359), a ser expedida conjuntamente, em cumprimento ao determinado pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), conforme disposto no art. 6º da Resolução CNPE nº 17, de 8 junho de 2017 (SEI nº 0577528), referente às manifestações conjuntas destes Ministérios para admissão de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, o qual é transcrito a seguir:

*"Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.*

*§ 1º Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.*

*§ 2º Alternativamente, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.*

*§ 3º Para atendimento ao disposto no § 2º, os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente:*  
*I - poderão, individual e independentemente, delegar a competência para o estabelecimento da citada manifestação conjunta; e*  
*II - deverão estabelecer em cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas."*

4.2. Por meio do Despacho n. 00018/2022/CONJUR-MME/CGU (SEI nº 0584517), a Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas a instrução processual, solicitou o atendimento ao disposto no art. 15, II, da recente Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021, mediante a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR), não contemplada na Nota Técnica nº 34/2021/AESA/SE (SEI nº 0577280), conforme abaixo transcrito:

*"(...)*

*2. Ainda que sob o aspecto jurídico formal não padeça de qualquer vício a minuta de portaria interministerial examinada, o fato é que, lendo a documentação acostada aos autos, especialmente a NOTA TÉCNICA Nº 34/2021 /AESA/SE, não foi possível observar o atendimento ao disposto no art. 15, II, da recente Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021, segundo o qual as áreas proponentes de edição e de alteração de atos normativos devem avaliar a necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR).*

*3. Nesse contexto, devolvo os autos para a Assessoria Especial de Meio Ambiente, que nos encaminhou o processo por meio do Despacho SEI nº 0577649, a fim de que promova a regularização da instrução processual na forma mencionada no parágrafo acima"*

4.3. O Decreto Nº 10.411, de 30 de junho de 2020 regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada. O seu § 1º dispõe que este Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

4.4. Tendo em vista o disposto no Decreto Nº 10.411/2020, foi emitida a Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 (SEI nº 0580371) a qual institui, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Programa de Análise de Impacto Regulatório e em seu art. 17, trata da dispensa pela autoridade competente pela edição da norma dentro de algumas hipóteses, conforme segue:

*"Art. 17. A AIR poderá ser dispensada pela autoridade competente pela edição da norma, nas hipóteses de:*

*I - urgência;*

*II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;*

*III - ato normativo considerado de baixo impacto;*

*IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;*

*V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:*

*a) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou*

*b) dos sistemas de pagamentos;*

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada Nota Técnica ou documento equivalente, pela área proponente, que fundamentará a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º A Nota Técnica ou documento equivalente a que se refere o § 1º deverá apresentar os elementos que fundamentam a dispensa de AIR pretendida.

§ 3º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12."

4.5. Conforme relatado na presente Nota, a edição da Portaria Interministerial, que estabelece os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas do MME e do MMA para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, atende ao que fora determinado pelo CNPE por meio da Resolução CNPE nº 17, de 8 junho de 2017 (SEI nº 0577528), de modo a oferecer maior segurança e previsibilidade ao licenciamento ambiental dos empreendimentos do setor petrolífero.

4.6. Diante do exposto, a Minuta de Portaria Interministerial supracitada configura-se em **ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias**, e em **ato normativo de baixo impacto** e se encaixa no que preconizam os incisos II e III do art. 17 da Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 (SEI nº 0580371), conforme replicado abaixo:

"Art. 17. A AIR poderá ser dispensada pela autoridade competente pela edição da norma, nas hipóteses de:

(...)

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**

**III - ato normativo considerado de baixo impacto" (grifo nosso)**

## 5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica, complementar à Nota Técnica nº 34/2021/AESA/SE (SEI nº 0577280), contempla a justificativa para o enquadramento da "Minuta de Portaria Interministerial para definir os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério do Meio Ambiente (MMA) "para admissão de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural" em **ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias**, e **ato normativo considerado de baixo impacto**, conforme disposto nos incisos II e III do art. 17 da Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 (SEI nº 0580371), **dispensado desta forma a Análise de Impacto Regulatório (AIR)**.

5.2. Diante do exposto, esta Assessoria Especial encaminha a presente Nota Técnica em cumprimento ao disposto no Despacho n. 00018/2022/CONJUR-MME/CGU (SEI nº 0584517), de forma a solicitar a dispensa da AIR em conformidade com §§ 1º e 2º do art. 17 da Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 (SEI nº 0580371).

5.3. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Agenor Onofre Cabral, Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em 11/01/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa Ribeiro, Analista de Infraestrutura**, em 11/01/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ceicilene Aragão Martins, Chefe da Assessoria Especial de Meio Ambiente**, em 11/01/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rita Alves Silva, Coordenador(a)-Geral de Articulação Institucional em Meio Ambiente**, em 11/01/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0584978** e o código CRC **1E307D1B**.

---